



COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Sr. Cezinha de Madureira)

Requer a realização de audiência pública para debater a legalidade e os efeitos do **Decreto Presidencial nº 12.282, de 29 de novembro de 2024**, que redefine as competências no âmbito da administração pública federal relacionadas aos compromissos decorrentes de leilões de autorização para o uso de radiofrequência.

Venho requerer a deliberação desta importante Comissão, nos termos do artigo 24, III e 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para a realização de audiência pública, em data mais breve possível, com o objetivo debater a legalidade e os efeitos do **Decreto Presidencial nº 12.282, de 29 de novembro de 2024**, que redefine as competências no âmbito da administração pública federal relacionadas aos compromissos decorrentes de leilões de autorização para o uso de radiofrequência.

Para a requerida discussão, sugiro que sejam enviados convites para a participação dos senhores:

1. Representante da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
2. Representante do Tribunal de Contas da União (TCU);
3. Representante da Controladoria-Geral da União (CGU);
4. Representante da Advocacia-Geral da União (AGU);
5. Representante das operadoras de telefonia - Conexis Brasil Digital.

JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PSD/SP

Apresentação: 09/12/2024 12:36:10.730 - CCOM

REQ n.50/2024

A recente edição do Decreto nº 12.282, de 29 de novembro de 2024, pela Presidência da República, introduziu modificações significativas na estrutura regulatória do setor de telecomunicações, impactando diretamente a autonomia da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e alterando condições previamente estabelecidas em editais de leilões de radiofrequências, que foram amplamente debatidos e aprovados com a participação de órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria-Geral da União (CGU). Essas mudanças têm gerado preocupações quanto à legalidade e constitucionalidade do decreto, especialmente por configurarem aparente usurpação de competências sem respaldo legal.

Dada a relevância do tema para o setor de telecomunicações e para a governança pública, torna-se indispensável promover uma audiência pública que reúna representantes das principais instituições envolvidas ou afetadas pela medida, a fim de garantir uma análise técnica, jurídica e administrativa aprofundada. A participação de representantes da Anatel permitirá entender os impactos do decreto sobre sua autonomia regulatória e sua capacidade de implementar políticas setoriais. A presença do TCU e da CGU é fundamental para avaliar como a alteração nas condições dos editais se relaciona com os compromissos previamente analisados e aprovados pelos órgãos de controle.

Além disso, a participação da Advocacia-Geral da União (AGU) trará contribuições importantes sobre os fundamentos jurídicos que embasaram a edição do decreto, bem como sobre os limites do poder regulamentar da Presidência da República. Já a presença de representantes da Conexis, entidade que representa as empresas do setor de telecomunicações, permitirá uma visão do impacto prático das mudanças sobre os investimentos, contratos e compromissos assumidos pelas operadoras.

A audiência pública será uma oportunidade para promover um diálogo institucional transparente e democrático, reunindo diferentes perspectivas e análises qualificadas sobre a questão. Esse debate é imprescindível para esclarecer os fundamentos e as consequências do decreto, bem como para garantir que as medidas adotadas respeitem os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da eficiência administrativa, preservando o equilíbrio e a credibilidade do modelo regulatório do setor de telecomunicações no Brasil.

Sala das Comissões, de de 2024.

Dep. Cezinha de Madureira
PSD-SP

